

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7648/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Julho de 2005 e com a anuência da directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento:

Rui Manuel Bento Matos, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento — autorizada a sua transferência para exercer idênticas funções no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, ficando exonerado do anterior lugar na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Graça Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 633/2005. — O novo regime de incentivos à prestação do serviço militar em regime de voluntariado e contrato (RV/RC) veio introduzir como condição necessária ao ingresso nos quadros da GNR a prévia prestação de pelo menos dois anos de serviço efectivo militar num daqueles regimes.

A considerável redução do universo de candidatos a que esta restrição conduz levou a que, no corrente ano, em concurso aberto para um total de 1100 vagas ao curso de formação de praças (CFP), apresentaram-se 2402 candidatos e, destes, apenas 595 obtiveram nota mínima na prova cultural, estando presentemente a decorrer o restante programa de provas de concurso, sendo previsível que o número de admitidos ao CFP seja muito inferior às necessidades da Gurada.

De notar que no concurso aberto no ano de 2004, antes da entrada em vigor do novo regime de incentivos, foram admitidos 15 948 candidatos e que no concurso para o curso de formação de agentes da PSP em curso este ano apresentaram-se 5053 candidatos para 749 vagas.

Importa, pois, accionando a norma de salvaguarda prevista no n.º 2 do artigo 276.º do Estatuto dos Militares da GNR (EMGNGR), proceder a novo procedimento de concurso com dispensa do requisito da prestação de serviço militar em regime de RV/RC, de forma a permitir prover a GNR com os efectivos previstos e necessários à prossecução da sua missão nos próximos anos.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 276.º do EMGNGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2004, de 21 de Maio, é autorizada a realização de um concurso excepcional destinado às vagas que não for possível preencher no concurso para o curso de formação de praças da GNR 2005-2006, aberto pelo aviso n.º 3189/2005 (2.ª série), com vista a prover o total de 1075 vagas do quadro das armas, sendo 950 de infantaria e 125 de cavalaria.

29 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Pessoal

Aviso n.º 7649/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para admissão ao curso de formação de praças da Guarda Nacional Republicana — 2005-2006.* — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado nos termos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 297/98, de 28 de Setembro, e 119/2004, de 21 de Maio, e ainda em conformidade com a alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, faz-se público que, por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Minis-

tro de Estado e da Administração Interna de 29 de Julho de 2005, se encontra aberto concurso de admissão ao curso de formação de praças da Guarda Nacional Republicana, destinado a prover as vagas que não foi possível preencher através do concurso aberto pelo aviso n.º 3189/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005. O prazo para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

1 — O concurso destina-se a candidatos de ambos os sexos e é válido para as armas de infantaria e cavalaria e tem em vista prover as vagas que não for possível preencher até ao limite das 1075 vagas do quadro das armas colocadas a concurso pelo aviso n.º 3189/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, sendo 950 de infantaria e 125 de cavalaria, distribuídas com base nos seguintes critérios:

- Voluntariado;
- No caso de em qualquer arma não serem totalmente preenchidas as vagas postas a concurso através do critério de voluntariado, serão as mesmas supletivamente preenchidas através da nomeação dos soldados provisórios mais modernos, à data do final da 2.ª parte da instrução técnica e profissional;
- Na eventualidade de inexistência de candidatos suficientes para o total completamento das vagas referidas no n.º 1, o comandante-geral da Guarda, no respeito pelos critérios anteriores, poderá, por despacho, proceder a nova redistribuição.

2 — O concurso destina-se a seleccionar pessoal para a frequência do curso de formação de praças do ano 2005-2006 e é válido para o provimento das vagas referidas no n.º 1, esgotando-se, de imediato, com o seu preenchimento.

3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao comandante-geral da GNR, em impresso de modelo anexo ao presente aviso. Este impresso pode ser fornecido em qualquer quartel ou instalação da Guarda com atendimento ao público (excepto Comando-Geral, Escola Prática, Brigada de Trânsito e Brigada Fiscal, no continente) e poderá ser entregue pessoalmente no posto da GNR da área da residência ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, para a Secção de Recrutamento da GNR, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa, conjuntamente com as fotocópias do bilhete de identidade, número de identificação fiscal (NIF) e cédula militar (excepto candidatos que não cumpriram serviço militar).

4 — O recrutamento para soldados dos quadros da Guarda é feito de entre os cidadãos que satisfaçam as condições gerais de admissão à data do encerramento do prazo de entrega das candidaturas, excepto relativamente ao previsto na alínea d) do número seguinte.

5 — As condições gerais de admissão são as constantes do artigo 272.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 276.º, ambos do EMGNGR, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 297/98, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2004, de 21 de Maio, a seguir indicadas:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no artigo 2.º do EMGNGR: «manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, por forma a suscitar a confiança e respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas»;
- Não ter sido condenado por qualquer crime doloso (age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar);
- Não ter menos de 20 nem ter completado 28 anos de idade em 31 de Dezembro do ano de ingresso, não sendo aplicável o mecanismo de abate à idade cronológica previsto no artigo 47.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado (sendo o ano de ingresso o ano em que terminam com aproveitamento o curso de formação de praças do ano 2006, pelo que os indivíduos nascidos em 1978 e anos anteriores já não satisfazem a condição da idade);
- Ter, no mínimo, 1,60 m de altura se for candidato feminino e 1,65 m se for candidato masculino e também a robustez física necessária ao serviço da Guarda;
- Ter reconhecida aptidão física e psíquica e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;
- Tendo cumprido ou estando a cumprir o serviço militar, nas categorias de praça ou sargento, estar na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento militar, ou se punido a pena seja inferior a 10 dias de detenção e desde que a natureza da(s) falta(s)